

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Por este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Valores Mobiliários (“Primeiro Aditamento”), de um lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a atuar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob nº 15.527.994/0004-01, neste ato, representada na forma de seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures de Acqio Holding Participações S.A. (“Agente Fiduciário”);

E, de outro lado:

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 31.446.280/0001-90, com sede na Av. Horácio Lafer, nº 160, cj. 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, neste ato, representado na forma do seu estatuto social (“Devedor” ou “Cedente” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as “Partes” e, cada uma, isoladamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(I) Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, as Partes celebraram em 15 de março de 2021, o Contrato de Cessão Fiduciária;

(II) As Partes desejam alterar determinadas disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a refletir um novo valor mantido aplicado nos CDBs, nos termos da Cláusula 7.9.1 (ii) da Escritura de Emissão; e

(III) As Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Contrato de Cessão Fiduciária em decorrência da celebração deste Primeiro Aditamento, na forma do Anexo A ao presente (“Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado”).

POSTO ISSO, têm as Partes entre si justo e convencionado de pleno e comum acordo, nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, RATIFICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1 As Partes estabelecem que o Contrato de Cessão Fiduciária é, por meio deste Primeiro Aditamento, alterado por mútuo acordo entre as Partes, para refletir um novo valor mantido aplicado nos CDBs, nos termos da Cláusula 7.9.1 (ii) da Escritura de Emissão.

2.2 Tendo em vista as alterações previstas neste Primeiro Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, concordam que o Contrato de Cessão Fiduciária será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3. LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

3.1 Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

3.3 O presente Primeiro Aditamento é firmado pelas Partes em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

*(Página 1/1 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Valores Mobiliários celebrado em 02 de Julho de 2021 entre o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e o **DEVEDOR**)*

São Paulo, 02 de Julho de 2021

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
AGENTE FIDUCIÁRIO

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
DEVEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

ANEXO A – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE VALORES MOBILIÁRIOS**

A - PREÂMBULO:

I.	"AGENTE FIDUCIÁRIO": SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição autorizada a atuar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob nº 15.527.994/0004-01, neste ato, representada na forma de seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures de Acqio Holding Participações S.A. (" <u>Debenturistas</u> ").																					
II.	"DEVEDOR" OU "CEDENTE": ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 31.446.280/0001-90, com sede na Av. Horácio Lafer, nº 160, cj. 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, neste ato, representado na forma do seu estatuto social.																					
III.	"VALORES MOBILIÁRIOS" ("<u>CDB</u>" ou "<u>Valores Mobiliários</u>"): <table border="1" data-bbox="301 768 1422 945"><thead><tr><th>CDB</th><th>QUANTIDADE</th><th>EMISSOR</th><th>CARÊNCIA</th><th>PRAZO DE VENCIMENTO</th><th>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</th><th>REMUNERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>I</td><td>3.500</td><td>Banco XP S.A.</td><td>Liquidez diária</td><td>5 anos</td><td>R\$1.000,00</td><td>103% da Taxa DI</td></tr><tr><td>II</td><td>700</td><td>Banco XP S.A.</td><td>Liquidez diária</td><td>5 anos</td><td>R\$1.000,00</td><td>103% da Taxa DI</td></tr></tbody></table> <p>Os CDBs acima referidos encontram-se descrito no Anexo I (anexo parte integrante deste CONTRATO (abaixo definido), que será emendado/substituído, nas hipóteses de substituição, reforço ou complementação dos valores mobiliários nele descritos).</p>	CDB	QUANTIDADE	EMISSOR	CARÊNCIA	PRAZO DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	REMUNERAÇÃO	I	3.500	Banco XP S.A.	Liquidez diária	5 anos	R\$1.000,00	103% da Taxa DI	II	700	Banco XP S.A.	Liquidez diária	5 anos	R\$1.000,00	103% da Taxa DI
CDB	QUANTIDADE	EMISSOR	CARÊNCIA	PRAZO DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	REMUNERAÇÃO																
I	3.500	Banco XP S.A.	Liquidez diária	5 anos	R\$1.000,00	103% da Taxa DI																
II	700	Banco XP S.A.	Liquidez diária	5 anos	R\$1.000,00	103% da Taxa DI																
IV.	"OBRIGAÇÕES GARANTIDAS": todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR sob o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A." (" <u>Escritura de Emissão</u> ") celebrada entre a Devedora e o Agente Fiduciário, por meio do qual a Devedora emitiu, em 2 de março de 2021, 2.000 (duas mil) debêntures (" <u>Debêntures</u> "), com valor nominal unitário de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo o valor total da emissão de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), com juros remuneratórios equivalentes a 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (" <u>B3</u> "), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), pagáveis (i) no período entre a Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e 2 de março de 2024, trimestralmente, sempre no dia 2 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2021 e o último em 2 de março de 2024, e (ii) durante o período entre 2 de março de 2024 e a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures terão seu vencimento em 2 de março de 2026. As Debêntures possuem cláusulas prevendo o pagamento de encargos remuneratórios e moratórios, comissões, tarifas e taxas, tributos, atualização monetária, indenizações, cláusulas penais e multas, entre outros. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Escritura de Emissão compõe o Anexo II a este instrumento.																					
V.	Todas as definições utilizadas neste instrumento e em seus anexos poderão ser expressas, conforme o caso, tanto no singular quanto no plural, no masculino ou no feminino.																					

B - CLÁUSULAS:

1. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, o **CEDENTE** cede e transfere em cessão fiduciária em garantia ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por meio do presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Valores Mobiliários ("**CONTRATO**") e, nos termos da legislação aplicável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos **VALORES MOBILIÁRIOS** e de todos os demais direitos decorrentes direta e indiretamente desses **VALORES MOBILIÁRIOS**, incluindo, sem limitação, os valores monetários decorrentes do resgate, amortização, rendimentos e/ou de qualquer outra forma de pagamento dos **VALORES MOBILIÁRIOS**. Não será devida qualquer compensação pecuniária ao **CEDENTE** em virtude da celebração do **CONTRATO**.

1.1.1. A constituição da cessão fiduciária ora contratada sobre os **VALORES MOBILIÁRIOS** e ativos financeiros descritos no item III do preâmbulo será realizada de forma universal nos termos do artigo 26 da Lei 12.810, mediante registro deste Contrato (e seus eventuais aditamentos, se necessário) junto à B3 e transferência dos **VALORES MOBILIÁRIOS** para a Conta Gravame Universal de titularidade do **AGENTE FIDUCIÁRIO** na B3, atrelada a este Contrato ("Conta Gravame Universal"), conforme procedimentos estabelecidos nos termos das normas sobre conta gravame universal expedidas pela B3, não sendo necessária a celebração ou registro de qualquer aditamento a este Contrato para fins de identificação e oneração de tais ativos financeiros ou qualquer outra formalidade adicional para tal fim.

1.1.2. Para fins do disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.1.1 acima, a Cedente neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e seguintes do Código Civil, como condição do negócio e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu Participante na B3 (conforme definido no Glossário das Normas do Segmento CETIP UTVM, expedido pela B3) ("Participante B3"), na qualidade de participante da B3, como seu agente, representante e procurador, autorizando o Participante B3 a praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente que seja necessário perante a B3 para o registro deste Contrato (e, se necessário, de seus eventuais aditamentos) perante a B3, a transferência dos Valores Mobiliários de/para a Conta Gravame Universal a constituição e excussão do gravame ora contratado sobre os Valores Mobiliários, podendo o Participante B3 de tempos em tempos, (a) realizar o envio eletrônico deste Contrato (e, se necessário, de seus eventuais aditamentos) no subsistema de registro da B3, (b) preencher o formulário de registro com as informações requeridas na respectiva tela de registro disponibilizada pela B3; (c) efetuar no sistema da B3 todos e quaisquer comandos e lançamentos relacionados ao gravame previsto neste Contrato, bem como as respectivas confirmações; (d) praticar todo e qualquer ato necessário à transferência dos Valores Mobiliários da conta de custódia de livre movimentação da Cedente na B3 ("Conta Livre da Cedente B3") para a Conta Gravame Universal, independentemente de qualquer instrução ou confirmação adicional por parte da Cedente; (e) em caso de liberação da presente garantia nos termos deste Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário à transferência dos Valores Mobiliários da Conta Gravame Universal para a respectiva Conta Livre da Cedente B3; (f)

em caso de excussão da presente garantia nos termos deste Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário à transferência dos Valores Mobiliários da Conta Gravame Universal para conta a ser informada pelos Debenturistas na B3 ("Conta Livre Excussão B3"), bem como ao resgate dos Valores Mobiliários e transferência dos recursos decorrentes de tais resgates para a conta a ser informada pelos Debenturistas, independentemente de qualquer instrução ou confirmação adicional por parte da Cedente; e (g) adotar quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento e, conforme o caso, a excussão da cessão fiduciária sobre os Valores Mobiliários, bem como para o atendimento das demais disposições contidas neste Contrato.

1.2. Os **VALORES MOBILIÁRIOS** objeto da cessão fiduciária prevista neste **CONTRATO** e os valores que deles decorram por conta de seu resgate encontram-se, a partir desta data, cedidos fiduciariamente em favor do **AGENTE FIDUCIÁRIO** em garantia ao pagamento das **Debêntures**. A garantia objeto deste **CONTRATO** continuará em pleno vigor e efeito, até o cumprimento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

1.3. Em razão da cessão fiduciária ora constituída, os **VALORES MOBILIÁRIOS** não poderão ser resgatados, amortizados, liquidados e/ou de qualquer forma pagos ao **CEDENTE** sem a prévia e expressa autorização do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, exceto pela substituição de garantia, nos termos da cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão. Quaisquer pagamentos relativos aos **VALORES MOBILIÁRIOS** deverão ser direcionados diretamente para conta corrente indicada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, que, mediante instrução dos Debenturistas, determinará se utilizará os recursos para amortizar antecipadamente a dívida das **Debêntures**, ou devolverá tais recursos ao **CEDENTE**.

1.4. Caso haja o descumprimento da Cláusula 1.3. acima por qualquer motivo, e o **CEDENTE** venha a receber quaisquer valores relativos aos **VALORES MOBILIÁRIOS**, o **CEDENTE** se obriga a transferir os recursos ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de vencimento antecipado de todas as Obrigações Garantidas.

1.5. Após o prazo de 2 (dois) dias úteis previsto na Cláusula 1.4. acima, caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, agindo conforme instruções dos Debenturistas, não declare o vencimento antecipado de todas as Obrigações Garantidas e aceite receber os recursos, sobre o montante a ser transferido incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) dos valores recebidos pela Cedente de forma diversa à forma aqui estabelecida.

1.6. O **CEDENTE** exonera o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de qualquer responsabilidade pela emissão ou procedência dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, cabendo ao **CEDENTE** a adoção tempestiva, às suas expensas, das medidas pertinentes à proteção e preservação dos direitos representativos da garantia.

2. DAS DECLARAÇÕES DO CEDENTE

2.1. O CEDENTE declara e assume, irrevogável e irretroatavelmente, que:

- a) uma vez adquirido, se tornará o legítimo titular e proprietário dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, os quais se encontrarão livres, desembaraçados e isentos de quaisquer ônus, alienação, penhor, pendências (judiciais ou extrajudiciais, inclusive fiscais ou trabalhistas) encargos, gravames de qualquer natureza (legais ou convencionais), excetuando-se a cessão fiduciária em garantia decorrente deste **CONTRATO**;
- b) os **VALORES MOBILIÁRIOS** (i) existem; (ii) são legítimos; (iii) foram devidamente formalizados e emitidos nos termos da legislação aplicável; e (iv) foram originados de recursos obtidos ou gerados licitamente;
- c) se responsabiliza por qualquer problema com os **VALORES MOBILIÁRIOS**, de forma a manter esta garantia constantemente íntegra, válida e exequível;
- d) este **CONTRATO** constitui uma obrigação válida e legal para o **CEDENTE**, bem como executável de acordo com os seus respectivos termos;
- e) nesta data, nem a celebração deste **CONTRATO** e tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (i) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente ao **CEDENTE** ou a pessoas a ele ligadas; ou (ii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o **CEDENTE** esteja vinculada;
- f) está rigorosamente em dia com o cumprimento das suas obrigações, e que não está em andamento qualquer ação, ato, processo ou procedimento, judicial, extrajudicial ou administrativo, ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os **VALORES MOBILIÁRIOS** ora cedidos fiduciariamente;
- g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos **VALORES MOBILIÁRIOS** ora cedidos fiduciariamente; e
- h) não tem conhecimento da existência, até a presente data, de qualquer processo e/ou ação cível, penal, tributário ou administrativo, arbitragem, inquérito público, auto de infração ou execução fiscal pendente contra si referente aos **VALORES MOBILIÁRIOS** ou aos direitos a eles relativos, de qualquer natureza, que possa afetar a titularidade dos mesmos, o negócio objeto deste **CONTRATO**, o cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e/ou a titularidade, o uso e o gozo dos **VALORES MOBILIÁRIOS**.

3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, o **CEDENTE**:

- a) não poderá ceder quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, nem onerá-los ou entregá-los em garantia a terceiros;
- b) obriga-se a defender, em nome do **CEDENTE**, os direitos do **AGENTE FIDUCIÁRIO** sobre os **VALORES MOBILIÁRIOS** contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;
- c) responsabiliza-se pela boa liquidação dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, cabendo ao **CEDENTE**, em benefício deste **CONTRATO**, tomar as medidas necessárias para direcionar

o fluxo de qualquer recebimento relativo aos **VALORES MOBILIÁRIOS** para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

- d) obriga-se a substituir os respectivos **VALORES MOBILIÁRIOS** que sejam resgatados antecipadamente ou amortizados, por outros valores mobiliários de mesma natureza desses ora cedidos fiduciariamente e que deverão ser aceitos pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme instruído pelos Debenturistas. A substituição ora contratada deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do resgate, amortização ou liquidação em questão;
- e) compromete-se a praticar todos os atos e a assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste **CONTRATO**;
- f) compromete-se a somente solicitar ou autorizar o levantamento dos **VALORES MOBILIÁRIOS** (ou de outros valores mobiliários que venham a ser entregues sob este **CONTRATO**) ou a baixa da presente cessão fiduciária com a expressa autorização prévia, por escrito, do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- g) comunicar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada;
- h) entregará ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação escrita, todo e qualquer documento ou instrumento solicitado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** para atender determinação ou orientação das normas aplicáveis ou de autoridades competentes;
- i) entregará ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, se e quando este não os tiver, os comprovantes das aquisições dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, bem como os instrumentos formalizadores dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, tais como os documentos comprovantes da subscrição e integralização dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, ou quaisquer outros documentos solicitados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em até 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação;
- j) se compromete a, em até 2 (dois) dias úteis da data de solicitação do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, celebrar todo e qualquer aditamento ao Contrato, com o objetivo de retificar ou complementar informações que sejam consideradas necessárias, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, relativas às características dos **VALORES MOBILIÁRIOS**; e
- k) na hipótese de substituição da garantia, conforme previsto na cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão, o resgate dos **VALORES MOBILIÁRIOS** somente poderá ser feito após 90 (noventa) dias da data da constituição da presente garantia sobre o CDB, desde que a substituição da garantia tenha sido concluída.

3.2. O **CEDENTE**, desde já, compromete-se a não solicitar o resgate ou a amortização dos **VALORES MOBILIÁRIOS**, tampouco realizar a venda, a doação ou qualquer outra forma de transferência dos **VALORES MOBILIÁRIOS** objeto da garantia ora constituída.

4. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

4.1. O **DEVEDOR** declara e assume, irrevogável e irretratavelmente, que:

- a) este **CONTRATO** constitui uma obrigação válida e exequível, de acordo com os seus respectivos termos;
- b) está devidamente autorizado a celebrar este **CONTRATO** e a cumprir todas as obrigações aqui assumidas, estando satisfeitos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e

- c) entregará ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de solicitação escrita, todo e qualquer documento ou instrumento solicitado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** para atender determinação ou orientação das normas aplicáveis ou de autoridades competentes.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

5. DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá, independentemente de qualquer prévia notificação, e usando de todos os meios legais admitidos para tanto, proceder à imediata excussão da presente garantia em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

5.2. Em caso de não pagamento, ou não cumprimento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, quando devidas e exigidas, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, como proprietário fiduciário, exercerá sobre os **VALORES MOBILIÁRIOS** todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive *ad judicium* e *ad negotia*, podendo, para tanto, executar os **VALORES MOBILIÁRIOS** ora cedidos fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, ou, a seu exclusivo critério, transferir, vender, resgatar, e/ou transferir livremente os **VALORES MOBILIÁRIOS** e demais ativos financeiros e recursos vinculados à Conta Gravame Universal, de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento ou medida, utilizando o produto obtido para a satisfação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

5.3. Em cumprimento à Cláusula 5.2., acima, o **CEDENTE**, neste ato, em caráter irrevogável, irretroatável e como condição deste **CONTRATO**, autoriza o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a, em nome do **CEDENTE** e mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), transferir livremente os **VALORES MOBILIÁRIOS** e demais ativos financeiros e recursos vinculados à Conta Gravame Universal, dar quitação e firmar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos referidos neste parágrafo e à preservação de seu direito, bem como fica o **AGENTE FIDUCIÁRIO** investido de todos os poderes para a prática dos atos necessários à defesa, conservação, validade e execução do direito real de garantia previsto neste **CONTRATO**, incluindo, sem limitação, movimentar quaisquer valores e praticar quaisquer atos perante instituições financeiras para aplicar os valores recebidos pela excussão da garantia na amortização ou quitação do saldo devedor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

5.4. Uma vez que o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seguindo instruções emanadas pelos Debenturistas, aplicar o produto do resgate dos **VALORES MOBILIÁRIOS** na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, até o seu limite, permanecerá o **DEVEDOR** responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente.

6. DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. É expressamente vedado ao **CEDENTE** a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo.

6.2. Os direitos e obrigações do **AGENTE FIDUCIÁRIO** decorrentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deixe de atuar como agente fiduciário das Debêntures. Nesta hipótese, tal cessão e/ou transferência não

liberará o **CEDENTE** de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou afetará, de qualquer forma, a cessão fiduciária dos **VALORES MOBILIÁRIOS**.

6.3. Ocorrendo a cessão e/ou transferência dos direitos e obrigações do **AGENTE FIDUCIÁRIO** oriundas desse **CONTRATO**, conforme previsto na cláusula 6.2 acima, seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, garantias e obrigações que cabiam ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** original, substabelecendo-se nos poderes deste, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas às **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** e ao **CONTRATO**.

7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações, requerimentos, demandas ou outras comunicações que forem endereçadas às ou pelas partes deverão ser feitas por escrito às pessoas abaixo indicadas, nos endereços designados, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento, por correio ou por e-mail. A mudança de qualquer dos endereços designados abaixo deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Sr. Matheus Gomes Faria/Carlos Bacha / Rinaldo Rabelo
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: spestruturaacao@simplificpavarini
Página na rede mundial de computadores: www.simplificpavarini.com.br

Se para o CEDENTE/DEVEDOR:

Acqio Holding Participações S.A.
Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41
CEP 04.538-080, São Paulo, SP
At.: Sr. Felipe Valença de Sousa e Sr. Gustavo Danzi de Andrade
Telefone: (81) 2011-2640
Correio Eletrônico: juridico@acqio.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Despesas: Toda e qualquer despesa comprovada incorrida por qualquer das partes na preparação, celebração ou registro deste **CONTRATO** deverá ser paga pelo **DEVEDOR**.

8.2. Declarações comuns entre as partes: O **CEDENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações prestadas nas cláusulas 2, 3 e 4 acima, bem como nas demais cláusulas deste **CONTRATO**, expressam a verdade, sendo esta condição a causa essencial para a celebração deste **CONTRATO**. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações feitas neste **CONTRATO**, bem como em qualquer dos instrumentos formalizadores das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONTRATO**, serão consideradas como descumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CEDENTE** e pelo **DEVEDOR**, e poderá sujeitá-los às penalidades da legislação vigente.

8.3. Vigência: Este **CONTRATO** vigorará a partir desta data até a liquidação e cumprimento final e integral de todas as obrigações do **DEVEDOR** assumidas neste **CONTRATO** e na Escritura de Emissão.

8.4. Irrevogabilidade e sucessão: Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.5. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente **CONTRATO**. Dessa forma, a abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este **CONTRATO** ou pela lei ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste **CONTRATO** não significarão perdão, alteração, novação, derrogação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

8.6. Emendas e alterações: As partes concordam que qualquer alteração a este **CONTRATO** somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as partes.

8.7. Título executivo: O presente **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste **CONTRATO** comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Extraconcursalidade do crédito: Em eventual cenário de insolvência ou pedido de recuperação judicial por parte do **DEVEDOR**, **CEDENTE** ou qualquer empresa dos mesmo grupo, nos termos da Lei 11.101/2005, o presente Contrato e as Obrigações Garantidas não estarão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e da falência, tendo em vista a sua natureza extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, com o que desde já concordam o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** de forma irrevogável e irretratável.

8.9. Bens não essenciais: Neste ato, o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, que os Valores Mobiliários objeto do presente Contrato não são bens essenciais à manutenção das suas atividades.

9. DO REGISTRO

9.1. O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima, deverá requerer o registro do presente **CONTRATO**, e dos seus eventuais aditamentos, conforme o caso, perante a B3 e/ou qualquer outra entidade registradora ou depositário central em que os **VALORES MOBILIÁRIOS** estejam registrados ou depositados, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, sendo certo que tais registros serão realizados às custas e expensas da Cedente.

10. DO FORO

10.1. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**.

O presente **CONTRATO** é firmado pelas em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESCRIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Os termos em letra maiúscula utilizados neste Anexo I têm o significado a eles atribuídos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Valores Mobiliários”, celebrado em 15 de março de 2021 entre o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e o **CEDENTE**.

CDB	QUANTIDADE	EMISSOR	CARÊNCIA	PRAZO DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	REMUNERAÇÃO
I	3.500	Banco XP S.A.	Liquidez diária	5 anos	R\$1.000,00	103% da Taxa DI
II	700	Banco XP S.A.	Liquidez diária	5 anos	R\$1.000,00	103% da Taxa DI

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE VALORES MOBILIÁRIOS

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS – CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)